



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1984

Ano XI. Números 2.230 e 2.231

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 27 e 28 de abril de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0303 de 25 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Ana Bárbara Andrade Santos, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Organização Administrativa, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 25 de março a 03 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0310 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra «a», da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, a Felipe Gillet, matrícula número 1.687.077, no cargo em comissão, símbolo 5-C, em que se acha Agregado, de Diretor da Divisão de Produção, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 0607/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0311 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, § único e 102, item I, letra «a», da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, à Edith Ramos Duarte, matrícula número 1.687.295, no cargo de Arquivista, EC-303, 11-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 170/76-SEC).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0314 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 249/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Benedito Barros Machado, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 31 de março do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0319 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 562/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar a Sílvia Camilo, Assistente de Organização Rural, nível 16-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a pena de suspensão por dezesseis (16) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Governo desta Unidade, nos termos do art. 201, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, por haver o aludido servidor, infringido os dispositivos dos artigos 194, itens V e VI, e 195, item II da citada Lei n.º 1711/52 e, por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, de acordo com o § único, do artigo 205, do Diploma Legal já mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0321 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 172/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar ex-offício, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Alcino Cardoso, ocupante do cargo de Pintor, nível 10-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto Agra-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas circuir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

pecuário de Macapá, do Quadro acima referido, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0323 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 172/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos do art. 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Ferreira Rodrigues, Técnico Rural, nível 13-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto Agropecuário de Macapá, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0325 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 172/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar ex-officio, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Natan Carvalho, Técnico Rural, nível 13-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto Agropecuário do Amapá, do Quadro acima referido, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0327 de 30 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 172/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos do artigo 145, Item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Natan Carvalho, Técnico Rural nível 13-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto Agropecuário de Macapá, do Quadro acima referido, a partir de 1º de abril deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0329 de 01 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0266/76-SEGUP

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito os Decretos (P) números 0276 e 0277, de 16 de março do corrente ano, que exonerou, a pedido, Adelmo Caxias de Souza, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território e o excluiu do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RETIDE), do cargo acima aludido, respectivamente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 01 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Contrato Nº 0004/76-CJ

Termo de Contrato de prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Parabrillho Empresa de Prestação de Serviços Ltda. para execução dos serviços de limpeza, conservação, Jardinagem e vigilância dos Prédios da Secretaria de Saúde e Ação Social — SESAS e da Secretaria de Educação e Cultura — SEC, consoante declaram abaixo:

Preâmbulo:

Contratantes — Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Parabrillho Empresa de Prestação de Serviços Ltda., C.G.C. nº 04833786/001 e Inscrição Estadual nº 15059144-6, doravante designada Contratada.

Local e Data — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, nº no Edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 1976.

Representantes — Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças Domicio Campos de Magalhães, por força do artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e a Contratada o sócio Adriano de Queiroz Filho.

Sede da Contratada — A Contratada tem sede de suas atividades em Belém, Capital do Estado do Pará, com escritório nesta cidade de Macapá, à Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 1413.

Fundamento do Contrato — Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador que homologou o Edital de Tomada de Preços nº 12/76-CPL, realizado em 17 de março de 1976, e tendo em vista o que consta no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o Decreto (N) nº 034, de 30 de outubro de 1975.

Cláusula Primeira — Do objeto:

Natureza dos Serviços e Forma de Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Contratada, em regime de prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem e vigilância dos prédios da Secretaria de Saúde e Ação Social — SESAS e da Secretaria de Educação e Cultura — SEC, conforme relação que segue:

- I — Secretaria de Educação e Cultura:
- Sede da Secretaria de Educação;
 - Grupo Escolar Barão do Rio Branco;
 - Colégio Amapaense;
 - Instituto de Educação;
 - Colégio Comercial do Amapá;
 - Ginásio de Macapá.
- II — Secretaria de Saúde e Ação Social:
- Sede da Secretaria de Saúde;
 - Hospital Geral;
 - Dispensário de Tuberculose;
 - Pavilhão Odontológico;
 - Maternidade;
 - Pronto Socorro Oswaldo Cruz;
 - Pavilhão Hildemar Maia;
 - Anexo Hildemar Maia;
 - Hospital de Pediatria.

Cláusula Segunda:

Natureza dos Serviços: A Contratada compromete-se a desenvolver seus trabalhos da seguinte forma:

DIARIAMENTE

a) — Lavagem geral de todas as dependências localizadas nos conjuntos objeto do presente Contrato, inclusive as paredes azulejadas, pias, banheiros, vasos sanitários, mictório e ralos, varrição de todas as salas e corredores dos prédios, bem como espanação e limpeza com flanela de todos os móveis, recolher todos os papéis e restos inúteis das cestas e das lixeiras, limpeza e lavagem dos cinzeiros, espanação de todas as divisões de madeira, persianas venezianas corrediças, retirada de mancha dos pisos, e portas pintadas ou envernizadas, transporte de material inútil (lixo), com depósito em geral indicado pela zeladoria; lavagem geral dos halls, escadarias e calçadas de proteção dos prédios, limpeza dos capachos e dos aparelhos telefônicos,

bem como suprimento de papel higiênico, toalhas de papel, sabão e demais materiais indispensáveis a higiene pessoal; tratamento, criação e ampliação das partes ajardinadas.

SEMANALMENTE

b) — Enceramento do piso de todos os corredores e salas e dependências próprias para tal, como também limpeza das vidraças e espanação de todas as calhas fluorescentes e bicos de luz, paredes, tetos, etc...

QUINZENALMENTE

c) — Limpeza rigorosa de todos os metais das portas, janelas, placas indicativas e rodapés, com material apropriado; enceramento de todas as divisões de madeira com cera adequada de escolha a critério da Superintendência, lavagem geral interna e externa de todos os aparelhos de iluminação; vasculhação geral do teto e de todas as paredes; limpeza de ventiladores, porta-toalhas, painéis, lambris, etc.; lavagem de todos os móveis de aço com detergente ou sabão neutro; aplicação em todos os móveis de madeira envernizada de material apropriado; colocação de desodorante de efeito permanente nos vasos sanitários; aparração da grama.

MENSALMENTE

d) — Capinação, remoção de entulhos, queimação do capim das áreas descobertas de todos os prédios que se faça necessário.

SEMESTRALMENTE

e) — Dedetização sem cheiro de todas as dependências dos prédios, incluindo os móveis, sendo que a primeira deverá ser executada dez (10) dias após o início do Contrato e a segunda, 180 (cento e oitenta) dias após a 1ª desratização; aplicação de cupinicida, sendo que a primeira será executada 20 (vinte) dias após o início do Contrato e a segunda, 180 (cento e oitenta) dias após a primeira.

Cláusula Terceira — Do PESSOAL — A Contratada manterá obrigatoriamente uma equipe de trabalho, constituída de servidores especializados e devidamente habilitados em número suficiente que estarão sob administração direta do encarregado de cada prédio, dentro de um plano de atuação previamente estabelecido, visando maior eficiência e adequação às peculiaridades de cada imóvel. Os trabalhadores da Contratada, deverão apresentar-se ao local de trabalho, devidamente limpos, calçados e uniformizados, portando cartão de identificação da firma.

Cláusula Quarta — Fiscalização — A Fiscalização dos serviços será feita pelo NAA — Seção de Serviços Gerais da SEC e SESAS que deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado à Divisão de Administração da SAF, das atividades da Contratada, podendo, inclusive, exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas, sem excluir a fiscalização indereta dos diretores, superiores e chefes de seção de cada prédio podendo determinar à Contratada a antecipar ou repetir, toda vez que se fizer necessário, os serviços constantes das especificações.

Cláusula Quinta — Material: Os materiais a serem usados na execução dos serviços aqui contratados, serão de primeira qualidade e quantidade suficientes, e o armazenamento, bem como a guarda do maquinário e armamento será feito em dependência de cada prédio, previamente destinado para isso.

Cláusula Sexta — Prazo: O prazo para execução dos serviços acima especificados será de 1 (hum) ano, contado a partir de 1º de abril de 1976 com término previsto para 31 de março de 1977, podendo ser prorrogado se assim convier às partes contratantes e não haja manifesto interesse de continuação, dado por escrito no prazo de 90 (noventa) dias antes de expirado o presente Contrato.

Cláusula Sétima — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações: Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará a Contratada a importância mensal de Cr\$ 265.289,45 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) e anualmente a soma de Cr\$ 3.183.473,40 (três milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos), valor proposto pela Contratada, cuja primeira parcela será paga após decorrido 30 (trinta) dias do início dos trabalhos.

Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07754283.148, Elemen-

to de despesa 4.1.2.0, conforme Nota de Empenho, nº 524/76, emitida em 01.04.76, no valor de Cr\$ 795.868,35 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos). É o restante será empenhado após a reformulação orçamentária.

Cláusula Oitava — Onus e Encargos: Todas as despesas do presente Contrato, necessário a execução dos trabalhos, salários dos empregados ou quaisquer outros ficarão exclusivamente a conta da Contratada, a qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e demais encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Nona — Dos Danos: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da Contratada ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, inclusive os resultantes de crises ou que acarretam responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada e automaticamente descontados a quando do pagamento.

Cláusula Décima — Das multas: A Contratada fica sujeita à multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o valor do Contrato quando os serviços não forem executados perfeitamente e de acordo com o disposto na cláusula 1a. e 2a. deste instrumento.

Recolhimento: Qualquer multa imposta pelo Contratante deverá ser deduzida do pagamento mensal do mês da infração.

Cláusula Décima Primeira — Rescisões e Sanções:

Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

Por Iniciativa do Contratante: O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação notificação ou interpelação judicial quando a Contratada:

a) — For desidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela Fiscalização ou ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Contratada;

d) — Se a Contratada falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Contratada deixar de iniciar os serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado a partir da expedição da 1a ordem de serviço;

f) — No interesse do serviço público devidamente justificado.

Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo neste caso, o Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

Cláusula Décima Segunda — Reajustamento: O preço aceite e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral de salários dos empregados da Contratada, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido, pelo coeficiente que for fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento, ou alteração das taxas em vigor e/ou criação de novas taxas, pelo Governo Federal, referente a encargo social e trabalhista.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \left(\frac{1 + E}{1 + E_0} \right) \cdot \frac{VR}{VRO}$$

em que:

P = preço unitário reajustado;

P₀ = preço unitário inicial;

E = nova taxa correspondente a encargos sociais e trabalhistas, decorrente de ato do Governo Federal que implique na variação de taxa inicial contratual e/ou criação de novas taxas;

Eo = taxa inicial correspondente a encargos sociais e trabalhistas;

VR = valor de referência (Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975);

VRO = valor de referência, vigente na data da proposta da licitante.

Parágrafo Segundo: Do segundo pagamento em diante, as faturas somente serão liberadas após a comprovação de que os salários do mês anterior foram pagos e que as obrigações sociais foram recolhidas.

Parágrafo Terceiro: Reajustado o valor do Contrato e liberado o pagamento com base nos novos valores a Contratada fica obrigada a comprovar, perante a fiscalização da NAA - Seção de Serviços Gerais da SESAS e SEC, a anotação do novo valor salarial nas Carteiras do Trabalho de seus empregados e seus consequentes reajuste, mediante a apresentação das folhas de pagamento, a partir do mês em que o reajuste houver sido concedido.

Cláusula Terceira — Vigência:

Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta — Foro:

Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em dez (10) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 1º de abril de 1976.

Arthur Azevedo Henning
Dirigente do Contratante

Adriano de Queiroz Filho
Representante da Contratada

Testemunhas: J. Fontoura
Edemburgo Coelho de Almeida

Indústria Mobiliária D'ARC S/A — IMDASA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da Indústria Mobiliária D'arc S/A — IMDASA a comparecerem à sede social da referida Empresa, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar dia 01.05.76, nos horários de 9:00h, 9:30h e 10:00h, em primeira (1ª), segunda (2ª) e terceira (3ª) convocação respectivamente, a fim de liberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado e 31.12.75.

b) O que ocorrer.

Macapá, 26 de abril de 1976.

Luiz Carlos Muricy
Diretor-Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de maio de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta,

à Av. Duque de Caxias s/n, serão levados a público Pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Inácio Mendes Corrêa, contra Gervásio Rocha Alves, bens esses encontrados à Av. General Gurjão, 143 e que são os seguintes: Um (1) relógio marca «Mido», Oceanstar, Powerwind, n.º 3125694, com calendário, folheado a ouro em perfeito estado, o qual foi avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital; que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 19 de abril de 1976. Eu, A. Pontes Aux. Judiciário-TRT 8ª AJ 022.4 datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Dra. Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o sr. Francisco da Costa Gonçalves, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-MCP-1068/75, em que AGRISA — Agricultura Industrial S/A, é reclamada, para contraminutar, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o Agravo de Petição interposto pela citada reclamada, no referido Processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP); 13 de abril de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
— PIPMO

Extrato de Acordo Especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

- a) Objeto: Capacitação de Recursos Humanos.
- b) Dispositivo Legal: Decreto 53.324, de 18.12.63 — Portaria nº 46, de 31.01.64 e Decreto nº 75.081, de 12.12.74.
- c) Entidade Conveniente: Capitania dos Portos do Estado do Pará.
 - a) Número do Acordo: 06.101.006/76
 - b) Vigência: 08.03.76 à 31.12.76
 - c) Classificação Orçamentária da Despesa: 2612.1445.2172.430 — 3.1.4.0.

Macapá, 25 de março de 1976.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a Licitação de Tomada de Preços nº 19/76-CPL, para fornecimento de materiais de limpeza.

A Licitação será realizada no dia 05/05/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua Cândido Mendes, nº 921, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado.

Macapá, 14 de abril de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 09/76-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe confere por lei,

DECRETA:

Delegar Competência para a prática de atos administrativos reto-mencionados, aos Senhores Diretores de Departamentos que especifica:

- I — Departamento de Administração:
 - Salário-Família
 - Pedido de Férias
 - Pedido de Averbacões
 - Recisões de Contratos de Trabalho
 - Cancelamento de Desconto em favor de entidades beneficentes
 - Pedido de Licitações
- II — Departamento de Finanças:
 - Alvará de Licença de Localização e funcionamento (renovação)
 - Boletins de Receita com seus anexos
 - Talonários de Recolhimento de Tributos
 - Plantões de Farmácias.
 - Baixa de firmas em Geral
 - Automação de Impressão de Notas Fiscais

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 09 de março de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 09 dias do mês de março de 1976.

Econ.º Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Dept.º de Administração

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Aprovo:

Ten. Cel. José Índio Machado
Sec. Seg. Pub.

Portaria nº 015/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são confe-

nidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência nº 040, do dia 14 p/ 15 de janeiro/76, da Permanência da Central de Polícia.

RESOLVE:

Art. 1º — Aplicar a multa de Cr\$ 39,20 (trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), com fundamento no que dispõe o item I, do art. 83, do Código Nacional de Trânsito, combinado com o item I, do art. 155, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, no condutor Manuel Tiago de Queiroz Sampaio, portador da CNH profissional 002058, por ter-se envolvido em acidente de trânsito, no dia 14/01/76, às 11:30 hs na Av. Feliciano Côelho, às proximidades da Hildemar Maia, colidindo com o ciclista José Maria Pinheiro Ferreira, de 16 anos de idade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá, 04 de janeiro/76.

Miracy Maurício Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Do Conselho Fiscal

Art. 37º — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º — Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato por um (1) ano, não podendo ser reeleitos para período imediato.

§ 2º — Em sua primeira reunião os componentes do Conselho escolherão entre si um secretário.

§ 3º — As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinada por todos seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 38º — O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades do Clube, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames exija e recorrendo, ainda, a qualquer fontes de informações, a seu critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Art. 39º — No desempenho de suas funções compete ao Conselho Fiscal:

- examinar a escrituração dos livros da Tesouraria; tais como o «Caixa», confrontando com a documentação respectiva;
- contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- verificar se os fundos existentes foram regularmente depositados em Bancos;

(Continua no próximo número)

Estatutos da Igreja Batista Bíblica de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 15º — Deveres do Presidente: — ao Presidente compete:

§ 1º — Convocar, abrir, dirigir e encerrar as sessões.
§ 2º — Cumprir, fazer cumprir as resoluções da Igreja.

§ 3º — Ordenar os pagamentos que tiverem de ser feitos pelo Tesoureiro.

§ 4º — Exigir do Tesoureiro um balancete mensal, referente ao movimento financeiro (receita e despesa) da Igreja.

§ 5º — Representar a Igreja em todos os seus negócios bem como representar os direitos da mesma e, quando necessário, constituir procurador; o que fará devidamente autorizado pela Igreja.

(Continua no próximo número)

Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

n — elaborar, juntamente com o Presidente e dentro dos prazos prescritos neste Estatuto, o Balancete de Prestação de Contas Anual e o Relatório da Diretoria na parte que estiver afeta a Tesouraria;

o — colaborar com todos os integrantes da Administração na solução de problemas afetos a Entidade;

p — receber as prestações de contas dos Departamentos com a devida documentação comprobatória, de conformidade com a Regulamentação própria;

q — responder expediente nos horários de trabalho do CSSAP, na sua função;

r — exercer o direito de voto em todas as reuniões;

Art. 80 — Ao 1º Tesoureiro compete:

a — substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos temporários ou definitivos;

b — ser responsável por trabalhos e encargos que lhe sejam distribuídos pelo Tesoureiro Geral;

c — no desempenho das funções de Tesoureiro Geral cabe-lhe os mesmos poderes e obrigações do titular;

d — colaborar com os demais integrantes da Tesouraria na solução de todos os problemas afetos a Tesouraria do CSSAP;

e — responder expediente nos horários de trabalho do CSSAP, na sua função;

f — exercer o direito de voto em todas as reuniões

Art. 81 — Ao 2º Tesoureiro compete:

a — substituir o 1º Tesoureiro ou o Tesoureiro Geral, se for o caso em seus impedimentos eventuais;

b — no desempenho eventual das funções de que trata a letra anterior, cabe-lhe os mesmos poderes e obrigações;

c — ser responsável pelos encargos que lhe forem atribuídos pelo Tesoureiro-Geral;

d — colaborar com os demais integrantes da tesouraria na solução de problemas afetos a mesma;

e — responder expediente nos horários de trabalho do CSSAP, na sua função;

f — exercer o direito de voto em todas as reuniões.

Dos Cargos de Confiança

Art. 82 — Os cargos de Confiança terão suas atribuições definidas e reguladas pela Diretoria.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 83 — O Conselho Fiscal é o órgão da Administração responsável pela fiscalização de todos os atos administrativos efetuados pela Diretoria.

Art. 84 — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação dos suplentes para preencher as vagas que ocorrerem.

Art. 85 — No impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, quando das reuniões do Conselho Fiscal ou da Administração, os membros presentes indicarão um para substituí-lo naquela reunião.

Art. 86 — As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser efetuadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 87 — Sempre que for possível, o Conselho Fiscal deverá ser composto de ex-presidente, ex-tesoureiros ou técnico em contabilidade.

Art. 88 — Ao Conselho Fiscal compete:

a — conferir o Relatório e os Balancetes Anual e Mensal e de passagem de função, emitindo o competente parecer;

b — conferir todos os livros e fichas integrantes;

c — assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral, todos os documentos contábeis;

d — impugnar qualquer ato administrativo que julgue lesivo aos interesses do CSSAP;

e — dar conhecimento imediato ao Presidente do CSSAP de qualquer irregularidade que constatar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

f — determinar um prazo nunca superior a 10 (dez) dias a Diretoria para sanar qualquer irregularidade constatada, findo o qual perdurando o fato, solicitará ao Presidente do CSSAP a convocação de uma Assembleia Geral;

(Continua no próximo número)